



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**CONTRATO Nº. 231 de 18 de dezembro de 2024.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024.**

**Processo Administrativo nº. 006/2024.**

**Art. 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Dr. Victor Maida, nº 563, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-097, inscrito no CNPJ sob o nº 72.918.782/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, **ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Maria Brigne Pacola, 755, JD. Pacola-Ibitinga SP, portador do RG nº 24.440.118-4, e do CPF nº 181.967.918-79, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **IDOC TECNOLOGIA S.A.**, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº. 1302 – Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, CEP: 88056-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76, Inscrição Estadual nº 477.035-8, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sr<sup>a</sup> **ALICE LEÃO LUZ DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, diretora executiva, portador da cédula de identidade RG nº 809.445-3SSP SC e do CPF/MF nº 104.764.646-33, Residente e domiciliada a Rua Orleans, no 250, casa 1, Bairro Ingleses Norte, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88058-694, e-mail: [alice@1doc.com.br](mailto:alice@1doc.com.br) Telefone: (48) 99160-5643, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1.** Este Contrato tem por objeto a contratação de licença de uso para sistema integrado de gerenciamento eletrônico de documentos, destinada à Câmara Municipal de Ibitinga, conforme Termo de Referência, bem como proposta apresentada pela contratada, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

## CLÁUSULA II - DO USO DO SERVIÇO

**2.1.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade como o Termo de Referência, proposta apresentada e condições previstas neste contrato.

**2.2.** Será **REJEITADO** pela **CONTRATANTE** o fornecimento de serviços com especificações diferentes das constantes da proposta de preços e Termo de Referência.



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

cia. Não serão aceitos pela **CONTRATANTE**, ainda, a prestação dos serviços que não atendam todas as funcionalidades do sistema, conforme Termo de Referência.

**2.3.** É proibida a cessão ou a sublocação a terceiros do SERVIÇO, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

## CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

**3.1.1.** A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**3.1.2.** A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

**3.1.3.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

**3.1.4.** A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte sem custos e ilimitado, via sistema de atendimento e respostas acessados dentro da própria ferramenta e avisos por e-mail e em formato de chat, de segunda a sexta das 8h às 18h.

**3.1.5.** O atendimento via ferramenta online de suporte deverá ocorrer no seguinte tempo, compatível com o grau de severidade:

Severidade	Descrição	Prazo do atendimento
CRÍTICA	Sistema inoperante	Até 6 horas
IMPORTANTE	Problema ou dúvida, prejudicando / limitando a operação do sistema	Até 24 horas
NORMAL	Problema, dúvida ou adequação, que não afeta a operação do sistema	Até 40 horas

**3.1.6.** Garantir o funcionamento regular da PLATAFORMA, nos termos pactuados, com acesso pela **CONTRATANTE** e seus usuários;



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**3.1.7.** Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do software, bem como atualizar o mesmo, de forma gratuita, conforme o seu exclusivo critério. Tais correções deverão ser disponibilizadas para atualização da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** por meio adequado, a ser definido pela última.

**3.1.8.** Disponibilizar acesso aos serviços de atendimento/suporte através técnico da própria **PLATAFORMA** ou por meio de correio eletrônico, para esclarecimento de dúvidas de ordem não funcional diretamente relacionadas a problemas na **PLATAFORMA**.

**3.1.9.** Prestar manutenção apenas no que se refere ao uso do software objeto deste instrumento, ficando excluídos de tais manutenções o suporte e a assistência na configuração de equipamentos da **CONTRATANTE**, tais como roteadores, hardware, etc.

**3.1.10.** Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações da **CONTRATANTE** e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento.

**3.1.11.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se a indenizar a **CONTRATANTE** quanto aos danos efetivamente causados à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais exclusivamente motivado pela **CONTRATADA**.

**3.1.12.** Cumprir as demais obrigações relacionadas no corpo deste Contrato.

**3.1.13.** São obrigações da **CONTRATANTE** e dos seus **USUÁRIOS** vinculados:

**3.1.14.** Prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com a **PLATAFORMA**, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos de suporte técnico;

**3.1.15.** Manter, às suas expensas, linha de telecomunicação, modem, software de comunicação, endereço de correio eletrônico e outros recursos necessários à comunicação com a **CONTRATADA** e o uso da **PLATAFORMA**;

**3.1.16.** Responsabilizar-se pelas informações inseridas na **PLATAFORMA**, pelo cadastramento, permissões, senhas e modo de utilização de seus **USUÁRIOS**;



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**3.1.17.** Respeitar a Propriedade das informações e tecnologias disponibilizadas pela **CONTRATADA**;

**3.1.18.** Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em suas datas de vencimento;

**3.1.19.** Operar a PLATAFORMA em conformidade com as especificações técnicas e orientações da **CONTRATADA**, incluindo-se o conjunto de atividades de preparação, seleção e digitação das informações inerentes e necessárias para atingir os objetivos a que se propõe;

**3.1.20.** Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do software contratado;

**3.1.21.** Controlar a qualidade das informações introduzidas e produzidas pela PLATAFORMA e a correta aplicação da legislação vigente, qual seja pertinente aos propósitos de uso da PLATAFORMA;

**3.1.22.** Resolver quaisquer problemas advindos do hardware, visto que as partes anuem que a **CONTRATADA** não tem controle e/ou responsabilidade sobre a estrutura da **CONTRATANTE** tampouco sobre as ferramentas de proteção contra invasões remotas, sendo que qualquer invasão ou acesso remoto a dados armazenados na **CONTRATANTE** ou sob sua guarda não significará em hipótese alguma falha no software ou na prestação de serviços da **CONTRATADA**.

**3.1.23.** Definir os funcionários e/ou prepostos autorizados a operarem a PLATAFORMA, mediante perfil de administrador, bem como a necessária atribuição de senhas e sua respectiva política de acesso e sigilo.

**3.1.24.** Cumprir as demais obrigações relacionadas no corpo deste Contrato.

## CLÁUSULA IV - DO USO E DA PROPRIEDADE DO SOFTWARE

**4.1.** Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao software e à tecnologia permanecerão na propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, mesmo que esta venha a desenvolver novas funcionalidades a pedido e remuneração da **CONTRATANTE**. Portanto, a tecnologia objeto do licenciamento pelo presente contrato, incluindo seus programas, fluxogramas, aperfeiçoamentos, adaptações e demais funcionalidades, assim como toda a documentação técnica são de propriedade total e definitiva da **CONTRATADA**.



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**4.2.** Incluem-se na determinação acima quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pela **CONTRATADA**, isoladamente ou em conjunto com a **CONTRATANTE** ou, ainda, qualquer terceiro.

**4.3.** Através deste contrato, é licenciado à **CONTRATANTE** apenas o direito de uso temporário, não exclusivo e intransferível da tecnologia em questão, sem a necessidade de a **CONTRATADA** apresentar ou fornecer o código fonte ou estrutura interna do produto.

**4.4.** Ao adquirir o direito de uso do software, a **CONTRATANTE** estará apenas autorizada a utilizá-lo na forma estabelecida no presente instrumento.

**4.5.** É vedado à **CONTRATANTE**:

**4.5.1.** Divulgar, revelar ou disponibilizar o software, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato, permitindo o acesso a terceiros para envio de exames e consulta de laudos e exames já realizados.

**4.5.2.** Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o software objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos, salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento.

**4.5.3.** Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do software, objeto deste instrumento, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato.

**4.5.4.** Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software, objeto do presente contrato.

**4.5.5.** Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento.

**4.5.6.** A ocorrência das hipóteses previstas acima acarretará a aplicação de multa equivalente a 12 (doze) mensalidades do referido software por episódio de infração, sem prejuízo da responsabilização da **CONTRATANTE** por ato e/ou omissão seu ou de seus empregados, contratados, conveniados e/ou representantes, por danos morais, materiais, por lucros cessantes e perdas e danos.



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**4.5.7.** Todas as modificações, melhorias e correções efetuadas no software, mesmo que informadas, solicitadas, e, eventualmente, pagas pela **CONTRATANTE**, ficam incorporadas ao software e sujeitas aos termos deste instrumento, podendo inclusive serem disponibilizadas pela **CONTRATADA** a terceiros.

## CLÁUSULA V - DA CONFIDENCIALIDADE

**5.1.** Cada parte se compromete a manter e tratar como confidencial e não revelar a terceiros qualquer Informação Confidencial relacionada à PLATAFORMA, dados de USUÁRIOS e da **CONTRATANTE**, documentos transacionados pela PLATAFORMA, segredo de indústria e outros, ou usar referidas informações para qualquer propósito que não previsto no presente documento.

**5.2.** Tanto as partes quanto os seus representantes legais, diretores, empregados, agentes e consultores, incluindo advogados, auditores e consultores financeiros, estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade previsto neste documento.

**5.3.** Não obstante o disposto neste Termo, as Informações Confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses: (i) exigência legal aplicável, (ii) ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou (iii) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, a parte que tiver de divulgar as Informações Confidenciais somente o fará até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das Informações Confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às Informações Confidenciais.

**5.4.** As partes reconhecem que qualquer quebra das obrigações de confidencialidade pode causar danos à outra parte em valor não prontamente mensurável. Sendo assim, as partes acordam, sem prejuízo a outros direitos ou medidas cabíveis, que a parte infratora deverá reparar a parte reveladora dos danos efetivamente sofridos por esta.

**5.5.** A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá vigente enquanto perdurar o caráter de confidencialidade das informações recebidas.

## CLÁUSULA 6 - DA ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**6.1.** A Atualização do software compreende todas as alterações da PLATAFORMA e de sua respectiva documentação que a **CONTRATADA** venha a criar, a seu exclusivo critério, que não sejam consideradas customizações e que torne necessária a sua atualização, complementação ou reprogramação, visando melhorias ou instalação de novas operações ou por alterações na legislação.

**6.2.** As customizações pela **CONTRATADA** no software originalmente licenciado serão distribuídas para a **CONTRATANTE** mediante pagamento adicional, a ser acertado entre as partes por escrito.

## CLÁUSULA VII - DAS CUSTOMIZAÇÕES

**7.1.** Por solicitação da **CONTRATANTE** poderão ser realizadas customizações no software pela **CONTRATADA**. Nesse caso, a **CONTRATADA** fornecerá mão de obra especializada para o estudo da viabilidade acerca da realização da customização e para a efetiva realização desta, mediante a cobrança a parte pelos serviços prestados, conforme proposta comercial a ser apresentada para a **CONTRATANTE**.

**7.2.** O valor da referida proposta comercial levará em consideração o tempo estimado e o valor da hora técnica dos profissionais envolvidos e deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE** por escrito.

## CLÁUSULA VIII - DO SUPORTE TÉCNICO

**8.1.** O serviço de suporte técnico consistirá em assessoria, via telefone, presencial, chat ou e-mail, para solução de dúvidas de caráter exclusivamente operacional dos **USUÁRIOS** vinculados à **CONTRATANTE**.

**8.2.** O suporte técnico poderá ser prestado por acesso remoto.

**8.3.** Será fornecido acesso aos serviços de suporte no período compreendido entre 08:00h e 18:00h, horário de Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, ressalvados feriados nacionais, através do correio eletrônico ou através do chat da PLATAFORMA. A partir da formalização da comunicação, a **CONTRATADA** trabalhará para solucionar a situação ou esclarecer a dúvida do **USUÁRIO**, conforme nível de serviço de suporte técnico (SLA) abaixo:

**8.3.1.** SLA para atendimento de acordo com o Grau de Severidade:

Severidade	Descrição	Prazo do atendimento
------------	-----------	----------------------



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

CRÍTICA	Sistema inoperante	Até 6 horas
IMPORTANT E	Problema ou dúvida, prejudicando / limitando a operação do sistema	Até 24 horas
NORMAL	Problema, dúvida ou adequação, que não afeta a operação do sistema	Até 40 horas

**8.4.** Todas as consultas deverão ser feitas através de funcionários e/ou prepostos da **CONTRATANTE**, previamente identificados, habilitados a trabalhar com o software, os quais deverão possuir conhecimento de sua operação, do equipamento utilizado, do sistema operacional bem como de programas utilitários.

**8.5.** Não está incluso no suporte técnico as dúvidas e correções concernentes ao ambiente de execução do software, bem como equipamentos de infraestrutura da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA IX - DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1.** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser renovado de acordo com a lei federal 14133/2021.

## CLÁUSULA X - DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

**10.1.** Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), por um período de 12 (doze) meses.

**10.2.** A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais a **CONTRATANTE**.

**10.3.** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal, em até cinco dias contados a partir da emissão do atestado de conclusão da execução dos serviços prestados.

**10.4.** Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário ou por meio de Pix.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**10.5.** Os preços a serem pactuados por decorrência deste contrato, poderão ser reajustados, após doze meses, na prorrogação do mesmo, observada a variação do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses.

## **CLÁUSULA XI - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E VINCULADOS**

**11.1.** Integra o presente contrato e assim são aplicáveis em seu inteiro teor e como se transcrito estivesse o documento abaixo mencionado:

**11.1.1.** Termo de Referência do Processo De Dispensa de Licitação Nº 005/2024 (Processo Administrativo Nº 006/2024);

**11.1.2.** Proposta da CONTRATADA;

## **CLÁUSULA XII - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO**

**13.1.** As despesas originadas por este contrato no mês de dezembro/2024 e no orçamento do exercício de 2025 serão suportadas pelo Orçamento corrente da Câmara Municipal de Ibitinga, com recursos próprios na seguinte Dotação: Programa: 01.031.0001.2067.000 – Execução dos Trabalhos do Poder Legislativo Categoria econômica: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA XIV - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11. e/ou 14. da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**14.2.** O tratamento será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**14.3.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

**14.4.** Eventualmente, podem as partes convencionar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

**14.5.** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

**14.6.** A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos;

**14.7.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**14.8.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;

**14.9.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

**14.10.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem comprovadamente danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

**14.11.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes legais;

**14.12.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

**14.13.** A CONTRATADA tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato. No caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou rescindir o contrato;

**14.14.** O CONTRATANTE, sempre que necessário, orientará a CONTRATADA durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

**14.15.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e de organização, e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

**14.16.** As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, notadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que essas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

**14.17.** A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”);

**14.18.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

**14.19.** A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE, aos seus colaboradores e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

**14.20.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis;

**14.21.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais que venham a receber (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados) e sobre as ordens de tribunais, autoridades públicas e reguladores competentes e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas por ela;

**14.22.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA;

**14.23.** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Geral de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

**14.24.** A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a LGPD e este Contrato;



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**14.25.** A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecido por este Contrato.

## CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitado as disposições da 14133/2021 e suas alterações.

## CLÁUSULA XVI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**16.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

## CLÁUSULA XVII - DOS CASOS DE PENALIDADES

**17.1.** A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**17.1.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**17.1.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços (atraso na etapa de implantação), até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento) e poderá o Contrato, ainda, a critério da Contratante, ser rescindido e aplicada, cumulativamente, a sanção prevista no item “17.1.7” abaixo;

**17.1.3.** Multa de 5% (cinco por cento) do pagamento mensal se não for cumprido pelo menos um dos indicadores mínimos do SLA, conforme descrito na Tabela 2; Multa de 10% (dez por cento) do pagamento mensal se for atingido pelo menos 5 pontos percentuais abaixo de qualquer um dos indicadores mínimos do SLA, com suspensão do pagamento mensal até resolução, conforme item 17.1.5;

**17.1.4.** Os chamados técnicos fora do SLA (atendimento de chamado técnico que excede os prazos máximos determinados), além de aplicação de penalidade de multa conforme descrito acima, poderão levar a contratante a rescindir o Contrato e aplicar as sanções previstas nos itens “17.1.6” e “17.1.7” abaixo;



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**17.1.5.** A Contratante se reserva no direito de **suspender o pagamento mensal** de fatura apresentada pela Contratada em caso de prestação de serviço irregular ou deficiente, sendo que o pagamento será liberado assim que os serviços estiverem sendo executados em sua totalidade;

**17.1.6. Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor do Contrato, atualizados, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da Contratante;

**17.1.7.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibitinga, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## CLÁUSULA XVIII - DOS CASOS DE RESCISÃO

**18.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações e pelos seguintes motivos:

**18.2.** Inadimplência de Cláusula contratual;

**18.3.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

**18.4.** Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

**18.5.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

**18.6.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela CONTRATANTE.

**18.7.** O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

**18.8.** A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**18.9.** Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

**18.10.** Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

## CLÁUSULA XIX - DO FORO

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Ibitinga (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.2.** E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ibitinga, 18 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Ibitinga  
Contratante

\_\_\_\_\_  
ALICE LEÃO LUZ DE OLIVEIRA  
1doc Tecnologia S.A.  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Edson Fernando Inácio  
RG nº. 18.034.856-5  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Célio Roberto Aristão  
RG nº. 30.624.078-6  
Testemunha



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DC5-E7B6-7D28-83CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALICE LEAO LUZ DE OLIVEIRA (CPF 104.XXX.XXX-33) em 17/12/2024 17:31:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://1doc.1doc.com.br/verificacao/0DC5-E7B6-7D28-83CF>